

RESOLVE:

Art. 1º. No Estado de São Paulo, os(as) Juízes(as) Eleitorais deverão promover a agregação das seções eleitorais do mesmo local de votação a partir de 12 de julho de 2024, de acordo com os limites mínimo e máximo da quantidade de eleitores(as) por seção, nos termos desta portaria, observado o prazo limite de 29 de agosto de 2024.

Art. 2º. As seções eleitorais devem observar os seguintes limites:

I - Número mínimo de 50 eleitores(as) por seção;

II - Número máximo de 400 eleitores(as) por seção;

§1º No caso da agregação de seção indicada como acessível com seção não acessível, deverá ser mantida obrigatoriamente a localização física da seção acessível.

§2º As agregações realizadas de acordo com os limites estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo podem ser realizadas de ofício pelas zonas eleitorais.

§3º As seções eleitorais que não atingirem o limite estabelecido no inciso I deverão ser agregadas, com exceção das seções instaladas em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes.

Art. 3º. Sempre que possível, a fim de racionalizar os recursos humanos e materiais e otimizar a logística eleitoral, os(as) Chefes de Cartório deverão promover a agregação de seções eleitorais com mais de 50 eleitores(as) de um mesmo local de votação, desde que, somadas, não ultrapassem 400 eleitores(as).

Art. 4º. Os limites fixados nos incisos I e II do artigo 2º poderão ser flexibilizados, em casos excepcionais.

§1º. O limite máximo de eleitores(as) por seção eleitoral poderá ser flexibilizado para até 450, desde que autorizado de forma expressa pelo(a) Juiz(a) Eleitoral por meio de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

§2º. Não serão autorizadas agregações de seções cuja soma de eleitores(as) ultrapasse 450;

§3º. As seções eleitorais que isoladamente já possuem ou vierem a possuir mais de 450 eleitores (as) por eventual reversão de cancelamento de eleitores(as) que não compareceram à revisão biométrica deverão ser mantidas nas condições atuais;

§4º. O limite mínimo de eleitores(as) por seção eleitoral poderá ser flexibilizado com autorização da Presidência do TRE-SP, mediante justificativa do(a) Juiz(a) Eleitoral encaminhada por meio de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com exceção das seções instaladas em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR FERNANDES

Presidente

PORTARIA TRE-SP Nº 211/ 2024

Dispõe sobre a recepção de justificativas e o funcionamento das mesas receptoras de justificativa nas Eleições de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o recebimento das justificativas para prestar o devido atendimento às eleitoras e aos eleitores que no dia do pleito estiverem fora do seu domicílio eleitoral e desejarem justificar a sua ausência;

CONSIDERANDO a necessidade de dar eficiente atendimento ao recebimento de justificativas, sem deixar de priorizar a recepção dos votos;

CONSIDERANDO os artigos 8º, 9º e 10 da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, que trataram sobre as mesas receptoras de justificativa para as Eleições Municipais de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º No Estado de São Paulo, a justificativa da eleitora e do eleitor que se encontrar fora de seu domicílio eleitoral, nos dias 6 de outubro de 2024, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2024, em segundo turno, se houver, será feita no dia do pleito e no mesmo horário destinado à votação, sem necessidade de comprovação do motivo da ausência, por meio:

I - do aplicativo "e-Título";

II - de formulário de Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) apresentado nos locais de votação perante qualquer mesa receptora de votos (MRV), exceto nas MRV instaladas nos estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III - de formulário de Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) apresentado perante qualquer mesa receptora de justificativa (MRJ), onde houver.

Art. 2º A eleitora ou o eleitor que deixar de votar e não justificar a falta no dia da eleição poderá fazê-lo até 5 de dezembro de 2024, em relação ao primeiro turno, e até 7 de janeiro de 2025, em relação ao segundo turno, sendo necessário o encaminhamento de documentos que comprovem o motivo apresentado, por meio:

I - do aplicativo "e-Título";

II - do Sistema Justifica, disponível no site do TSE na internet em Serviços Eleitorais >>> Justificativa Eleitoral >>> Justificativa pós-eleição (<https://justifica.tse.jus.br/>);

III - de requerimento a ser apresentado, presencialmente, em qualquer Cartório Eleitoral ou enviado via postal à Juíza ou Juiz da Zona Eleitoral responsável pelo título.

Art. 3º É vedado o uso de urnas eletrônicas em mesas receptoras de justificativa (art. 8º, § 1º, Res. TSE 23.736/2024).

Art. 4º No primeiro turno de votação, nos municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitoras(es) aptas(os) e nos municípios com até 100.000 (cem mil) eleitoras(es) aptas(os) com alto volume de justificativas recebidas presencialmente nas Eleições Gerais de 2022, cada Zona Eleitoral poderá instalar mesa receptora de justificativa sem urna em quantidade que corresponda a no máximo a 15% (quinze por cento) dos seus locais de votação, conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Poderá não ser instalada mesa receptora de justificativa nessas Zonas Eleitorais, a critério do Juízo Eleitoral.

Art. 5º Para fins de cálculo da quantidade de mesas receptoras de justificativa a serem instaladas, o número será arredondado para baixo caso o percentual de locais de votação resulte em um número fracionado.

Art. 6º Em todos os municípios que terão mesa receptora de justificativa no primeiro turno, incumbirá à Juíza ou Juiz Eleitoral a definição do seu local efetivo de funcionamento, de acordo com as peculiaridades locais, não podendo ser instalada no Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. Não poderá ser instalada mais de uma mesa receptora de justificativa por local.

Art. 7º As mesas receptoras de justificativa que serão instaladas para as Eleições Municipais de 2024 serão devidamente identificadas e alocadas em lugar visível, acessível e que não atrapalhe a movimentação das(os) votantes.

Art. 8º Havendo segundo turno de votação no município, as respectivas Zonas Eleitorais observarão a mesma sistemática e quantidade de mesas receptoras de justificativa estabelecidas para o primeiro turno.

Art. 9º Não ocorrendo segundo turno de votação no município, mas havendo em algum lugar do Brasil, será instalada obrigatoriamente 1 (uma) mesa receptora de justificativa sem urna nos municípios com mais de 100.000 eleitoras(es) aptas(os), composta somente com servidores(as) da equipe do Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. Cada Zona Eleitoral que dividir a jurisdição desses municípios com outras deverá instalar 1 (uma) mesa receptora de justificativa em sua circunscrição.

Art. 10. Fica vedada a instalação de mesa receptora de justificativa nos municípios não previstos nos critérios.

Art. 11. Fica vedada a instalação de mesa receptora de justificativa em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes.

Art. 12. Os locais designados para o funcionamento das mesas receptoras de justificativa serão publicados pelas Zonas Eleitorais até 7 de agosto de 2024, no Sistema Editais, cujas publicações ficarão disponíveis ao público externo no site do TRE-SP na internet, em Eleições >>> Eleições 2024 (<https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/eleicoes-2024>).

Art. 13. Compete ao Juízo Eleitoral que recepcionar os requerimentos de justificativa fisicamente no dia da eleição de primeiro e segundo turnos assegurar o lançamento dessas informações no Cadastro Eleitoral até 11 de dezembro de 2024, caso não tenham sido digitadas nas urnas das mesas receptoras de votos (artigos 140 e 141 da Resolução TSE nº 23.736/2024 e Anexo da Resolução TSE 23.373/2024).

Parágrafo único. A recepção e o processamento das justificativas de ausência às urnas do(a) eleitor (a) que se encontrar provisoriamente sob a custódia do Estado na data do pleito (em estabelecimentos penais ou unidades de internação de adolescentes) observará as instruções a serem expedidas oportunamente pela Secretaria do Tribunal.

Art. 14. O estoque do formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) existente na Zona Eleitoral poderá ser distribuído e utilizado nas mesas receptoras de votos e nas de justificativa (art. 9º, parágrafo único, Portaria TSE nº 273/2024).

Parágrafo único. Os modelos de RJE que tenham o campo "Ano de Nascimento" serão obrigatoriamente distribuídos para as mesas receptoras de justificativa, para possibilitar o lançamento das justificativas nas urnas das seções eleitorais no dia da votação (art. 9º, parágrafo único, Portaria TSE nº 273/2024) ou garantir a identificação do(a) eleitor(a) no posterior lançamento dessa justificativa no Cadastro Eleitoral.

Art. 15. Casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Silmar Fernandes

Presidente

ANEXO I

Nº ZE	Nome ZE	Município	Eleitores aptos* (10/07 /2024)	Qtde. Locais* (10/07 /2024)	Qtde. Mín MRJ	Qtde. Máx MRJ (15%)
1	SP - BELA VISTA	SÃO PAULO	150.374	27	0	4
2	SP - PERDIZES	SÃO PAULO	155.592	24	0	3
3	SP - SANTA IFIGÊNIA	SÃO PAULO	146.423	27	0	4
4	SP - MOÓCA	SÃO PAULO	138.357	23	0	3
5	SP - JARDIM PAULISTA	SÃO PAULO	124.586	19	0	2
6	SP - VILA MARIANA	SÃO PAULO	166.982	27	0	4
11	ARAÇATUBA	ARAÇATUBA	71.493	29	0	4
13	ARARAQUARA	ARARAQUARA	67.557	27	0	4
14	ARARAS	ARARAS	95.993	33	0	4
16	ATIBAIA	ATIBAIA	114.883	51	0	7
20	SP - VALO VELHO	SÃO PAULO	170.199	38	0	5

23	BAURU	BAURU	110.792	39	0	5
25	BIRIGUI	BIRIGUI	84.843	27	0	4
26	BOTUCATU	BOTUCATU	110.341	47	0	7
27	BRAGANÇA PAULISTA	BRAGANÇA PAULISTA	105.676	42	0	6
33	CAMPINAS	CAMPINAS	110.477	32	0	4
34	VALINHOS	VALINHOS	91.947	31	0	4
46	FRANCA	FRANCA	122.275	41	0	6
52	ITAPETININGA	ITAPETININGA	112.839	50	0	7
58	ITATIBA	ITATIBA	83.076	31	0	4
59	ITU	CABREÚVA	36.598	13	0	1
59	ITU	ITU	130.162	36	0	5
62	JACAREÍ	JACAREÍ	79.894	37	0	5
63	JAÚ	JAÚ	98.572	36	0	5
65	JUNDIAÍ	ITUPEVA	48.947	15	0	2
65	JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	93.135	27	0	4
66	LIMEIRA	LIMEIRA	109.335	45	0	6
70	MARÍLIA	MARÍLIA	84.270	42	0	6
74	MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	98.166	29	0	4
90	PINDAMONHANGABA	PINDAMONHANGABA	117.946	67	0	10
93	PIRACICABA	PIRACICABA	107.637	37	0	5
101	PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	77.303	31	0	4
108	RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	111.158	29	0	4
110	RIO CLARO	RIO CLARO	84.793	25	0	3
118	SANTOS	SANTOS	118.165	52	0	7
119	CUBATÃO	CUBATÃO	90.134	35	0	5
121	SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	109.162	32	0	4
125	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	90.847	30	0	4
127	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	137.251	44	0	6
135	SERTÃOZINHO	SERTÃOZINHO	92.914	24	0	3
137	SOROCABA	SOROCABA	77.723	31	0	4
140	TATUÍ	TATUÍ	88.771	30	0	4
141	TAUBATÉ	TAUBATÉ	90.396	26	0	3
147	VOTUPORANGA	VOTUPORANGA	67.839	31	0	4
156	SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	104.584	29	0	4
158	AMERICANA	AMERICANA	79.600	24	0	3
166	SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL	67.810	16	0	2

174	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	111.257	34	0	5
176	GUARULHOS	GUARULHOS	137.679	34	0	5
177	SÃO VICENTE	SÃO VICENTE	109.962	37	0	5
181	SUZANO	SUZANO	128.412	52	0	7
185	GUARULHOS	GUARULHOS	155.958	42	0	6
186	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SANTA BÁRBARA D'OESTE	137.930	39	0	5
192	FRANCO DA ROCHA	CAIEIRAS	72.558	25	0	3
192	FRANCO DA ROCHA	FRANCO DA ROCHA	107.781	33	0	4
199	BARUERI	BARUERI	161.046	36	0	5
201	ITAPECERICA DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA	121.289	49	0	7
206	CARAGUATATUBA	CARAGUATATUBA	103.624	47	0	7
211	INDAIATUBA	INDAIATUBA	184.044	53	0	7
212	GUARUJÁ	GUARUJÁ	131.431	33	0	4
213	OSASCO	OSASCO	76.916	15	0	2
216	MOGI GUAÇU	MOGI GUAÇU	113.239	37	0	5
217	MAUÁ	MAUÁ	91.015	27	0	4
220	VOTORANTIM	VOTORANTIM	93.146	37	0	5
222	DIADEMA	DIADEMA	89.466	23	0	3
227	COTIA	COTIA	125.073	52	0	7
230	SUMARÉ	SUMARÉ	77.232	20	0	3
237	MAIRIPORÃ	MAIRIPORÃ	64.830	33	0	4
242	VÁRZEA PAULISTA	VÁRZEA PAULISTA	85.407	37	0	5
244	PIRACICABA	PIRACICABA	46.966	20	0	3
246	SP - SANTO AMARO	SÃO PAULO	158.735	32	0	4
247	SP - SÃO MIGUEL PAULISTA	SÃO PAULO	162.805	39	0	5
248	SP - ITAQUERA	SÃO PAULO	159.866	31	0	4
249	SP - SANTANA	SÃO PAULO	110.830	28	0	4
250	SP - LAPA	SÃO PAULO	132.885	38	0	5
251	SP - PINHEIROS	SÃO PAULO	115.111	27	0	4
252	SP - PENHA DE FRANÇA	SÃO PAULO	112.511	29	0	4
253	SP - TATUAPÉ	SÃO PAULO	159.559	35	0	5
254	SP - VILA MARIA	SÃO PAULO	154.763	40	0	6
255	SP - CASA VERDE	SÃO PAULO	188.527	39	0	5
256	SP - TUCURUVI	SÃO PAULO	180.144	40	0	6
257	SP - VILA PRUDENTE	SÃO PAULO	177.073	43	0	6
258	SP - INDIANÓPOLIS	SÃO PAULO	189.417	32	0	4
259	SP - SAÚDE	SÃO PAULO	155.143	33	0	4

260	SP - IPIRANGA	SÃO PAULO	182.006	38	0	5
263	SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	104.905	29	0	4
264	SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	79.693	19	0	2
265	RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	126.117	36	0	5
266	RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	114.714	29	0	4
267	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	147.947	50	0	7
268	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	109.127	46	0	6
269	SÃO CAETANO DO SUL	SÃO CAETANO DO SUL	76.448	15	0	2
270	PIRACICABA	PIRACICABA	159.754	52	0	7
271	SOROCABA	SOROCABA	97.764	31	0	4
272	SANTOS	SANTOS	111.793	32	0	4
273	SANTOS	SANTOS	123.723	37	0	5
274	CAMPINAS	CAMPINAS	126.934	40	0	6
275	CAMPINAS	CAMPINAS	115.214	31	0	4
276	OSASCO	OSASCO	95.871	22	0	3
277	OSASCO	OSASCO	80.950	19	0	2
278	GUARULHOS	GUARULHOS	102.420	35	0	5
279	GUARULHOS	GUARULHOS	125.252	36	0	5
280	SP - CAPELA DO SOCORRO	SÃO PAULO	170.333	41	0	6
281	JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	160.196	40	0	6
282	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	78.866	27	0	4
283	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	107.333	28	0	4
284	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	106.482	23	0	3
286	COTIA	COTIA	66.956	30	0	4
286	COTIA	VARGEM GRANDE PAULISTA	43.464	21	0	3
287	MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	163.747	56	0	8
288	RIO CLARO	RIO CLARO	66.892	27	0	4
291	FRANCA	FRANCA	126.254	32	0	4
296	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	103.381	27	0	4
298	BRAGANÇA PAULISTA	BRAGANÇA PAULISTA	23.631	10	0	1
299	ARAÇATUBA	ARAÇATUBA	74.183	33	0	4
300	BAURU	BAURU	78.076	24	0	3
303	CARAPICUÍBA	CARAPICUÍBA	137.661	29	0	4

304	JANDIRA	JANDIRA	75.567	29	0	4
305	RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO	125.618	37	0	5
306	SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	90.656	24	0	3
307	SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	88.871	22	0	3
310	GUARUJÁ	GUARUJÁ	110.248	32	0	4
315	OSASCO	OSASCO	136.346	28	0	4
317	PRAIA GRANDE	PRAIA GRANDE	123.356	40	0	6
319	MOGI DAS CRUZES	MOGI DAS CRUZES	76.431	31	0	4
320	SP - JABAQUARA	SÃO PAULO	186.230	40	0	6
323	PAULÍNIA	PAULÍNIA	86.480	24	0	3
324	TABOÃO DA SERRA	TABOÃO DA SERRA	93.095	28	0	4
325	SP - PIRITUBA	SÃO PAULO	152.018	37	0	5
326	SP - ERMELINO MATARAZZO	SÃO PAULO	156.669	41	0	6
327	SP - NOSSA SENHORA DO Ó	SÃO PAULO	177.973	49	0	7
328	SP - CAMPO LIMPO	SÃO PAULO	183.816	33	0	4
329	DIADEMA	DIADEMA	164.374	44	0	6
331	OSASCO	OSASCO	126.154	25	0	3
332	OSASCO	OSASCO	76.335	20	0	3
333	PEDREIRA	JAGUARIÚNA	44.528	14	0	2
335	ARUJÁ	ARUJÁ	69.543	25	0	3
339	MAUÁ	MAUÁ	101.592	24	0	3
340	SÃO VICENTE	SÃO VICENTE	150.394	41	0	6
341	EMBU DAS ARTES	EMBU DAS ARTES	102.084	37	0	5
342	SOROCABA	SOROCABA	115.166	35	0	5
343	SOROCABA	SOROCABA	93.744	37	0	5
345	VINHEDO	LOUVEIRA	39.571	12	0	1
345	VINHEDO	VINHEDO	64.967	21	0	3
346	SP - MORUMBI	SÃO PAULO	189.081	44	0	6
347	SP - VILA MATILDE	SÃO PAULO	175.813	44	0	6
348	SP - VILA FORMOSA	SÃO PAULO	166.228	40	0	6
349	SP - JAÇANÃ	SÃO PAULO	132.396	31	0	4
350	SP - SAPOPEMBA	SÃO PAULO	185.277	40	0	6
351	SP - CIDADE ADEMAR	SÃO PAULO	134.636	26	0	3
352	SP - ITAIM PAULISTA	SÃO PAULO	179.909	38	0	5
353	SP - GUAIANASES	SÃO PAULO	186.031	44	0	6
354	CAJAMAR	CAJAMAR	68.055	22	0	3
356	SOROCABA	SOROCABA	143.390	45	0	6
358	MONTE MOR	MONTE MOR	46.681	26	0	3
359	ITAPEVI	ITAPEVI	168.782	58	0	8

361	HORTOLÂNDIA	HORTOLÂNDIA	160.531	51	0	7
362	SUMARÉ	SUMARÉ	125.804	38	0	5
365	MAUÁ	MAUÁ	125.838	31	0	4
367	FRANCISCO MORATO	FRANCISCO MORATO	126.448	33	0	4
369	BOITUVA	BOITUVA	46.092	14	0	2
371	SP - GRAJAÚ	SÃO PAULO	201.941	41	0	6
372	SP - PIRAPORINHA	SÃO PAULO	245.727	48	0	7
373	SP - CAPÃO REDONDO	SÃO PAULO	168.853	35	0	5
374	SP - RIO PEQUENO	SÃO PAULO	213.554	41	0	6
375	SP - SÃO MATEUS	SÃO PAULO	176.349	37	0	5
376	SP - BRASILÂNDIA	SÃO PAULO	186.972	44	0	6
377	ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	108.292	29	0	4
378	CAMPINAS	CAMPINAS	151.634	44	0	6
379	CAMPINAS	CAMPINAS	150.802	43	0	6
380	CAMPINAS	CAMPINAS	113.645	37	0	5
381	SP - PARELHEIROS	SÃO PAULO	211.740	57	0	8
383	SANTO ANDRÉ	SANTO ANDRÉ	114.529	32	0	4
384	AMERICANA	AMERICANA	102.944	35	0	5
385	ARARAQUARA	ARARAQUARA	102.370	37	0	5
386	BARUERI	BARUERI	136.576	30	0	4
387	BAURU	BAURU	93.322	33	0	4
388	CARAPICUÍBA	CARAPICUÍBA	162.406	32	0	4
389	SP - PERUS	SÃO PAULO	153.641	38	0	5
390	SP - CANGAÍBA	SÃO PAULO	122.082	29	0	4
391	EMBU DAS ARTES	EMBU DAS ARTES	105.194	26	0	3
392	SP - PONTE RASA	SÃO PAULO	127.992	34	0	5
393	GUARULHOS	GUARULHOS	130.320	35	0	5
394	GUARULHOS	GUARULHOS	167.993	39	0	5
395	GUARULHOS	GUARULHOS	132.192	34	0	5
396	JACAREÍ	JACAREÍ	89.403	34	0	5
397	SP - JARDIM HELENA	SÃO PAULO	187.124	37	0	5
399	LIMEIRA	LIMEIRA	109.670	44	0	6
400	MARÍLIA	MARÍLIA	88.574	35	0	5
401	FERRAZ DE VASCONCELOS	FERRAZ DE VASCONCELOS	127.799	42	0	6
402	PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTE PRUDENTE	88.531	31	0	4
403	SP - JARAGUÁ	SÃO PAULO	149.476	40	0	6
404	SP - CIDADE TIRADENTES	SÃO PAULO	197.222	44	0	6
405	SP - CONJUNTO JOSÉ BONIFÁCIO	SÃO PAULO	109.964	23	0	3

406	PRAIA GRANDE	PRAIA GRANDE	137.719	46	0	6
407	TAUBATÉ	TAUBATÉ	152.490	45	0	6
408	SP - JARDIM SÃO LUÍS	SÃO PAULO	172.539	38	0	5
409	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	107.128	27	0	4
410	SÃO CARLOS	SÃO CARLOS	88.171	23	0	3
411	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	140.344	35	0	5
412	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	180.452	37	0	5
413	SP - CURSINO	SÃO PAULO	153.650	30	0	4
414	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	107.450	26	0	3
415	SUZANO	SUZANO	107.937	36	0	5
416	TABOÃO DA SERRA	TABOÃO DA SERRA	119.245	30	0	4
417	SP - PARQUE DO CARMO	SÃO PAULO	127.887	26	0	3
418	SP - PEDREIRA	SÃO PAULO	199.580	43	0	6
419	ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA	151.391	46	0	6
420	SP - VILA SABRINA	SÃO PAULO	120.182	29	0	4
421	SP - TEOTÔNIO VILELA	SÃO PAULO	178.149	38	0	5
422	SP - LAUZANE PAULISTA	SÃO PAULO	149.672	39	0	5
423	CAMPINAS	CAMPINAS	116.029	40	0	6
424	JUNDIAÍ	JUNDIAÍ	83.078	25	0	3
426	DIADEMA	DIADEMA	86.536	20	0	3
428	SANTANA DE PARNAÍBA	SANTANA DE PARNAÍBA	107.885	27	0	4
*Fonte: TSE - 10/07/2024						

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS E DECISÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0606534-49.2018.6.26.0000

PROCESSO : 0606534-49.2018.6.26.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(São Paulo - SP)

RELATOR : Gabinete do Desembargador do Tribunal de Justiça

EXEQUENTE : LAERCIO BENKO LOPES

ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

ADVOGADO : BRENNO MARCUS GUIZZO (358675/SP)

ADVOGADO : RAPHAEL D ANTONIO PIRES (388954/SP)

: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS - ESTADO DE